



**MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR**  
PAÇO D. PEDRO II  
Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – Residencial São Lucas  
Fone: (43) 3559-1122

Of. 23/2024.

Joaquim Távora, 1º de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Vimos a presença de Vossa Excelência e Nobres Vereadores encaminhar Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Cooperativa de Crédito, Poupança E Investimento Norte Sul – Sicredi Norte Sul visando concessão de empréstimos sob consignações aos funcionários públicos municipais.

A celebração do convênio atende reivindicação do funcionalismo público municipal que serão beneficiados com taxa de juros acessíveis no mercado,

Certos da pronta atenção que Vossas Excelências dispensarão ao projeto em tela, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de estima e distinta consideração.

REGINALDO VILELA

Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**

**VEREADOR CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA**

**DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JOAQUIM TÁVORA – PR.**

Câmara Municipal de Joaquim Távora

Protocolo Nº 341

Data: 02/08/24

Reginaldo Vilela





Office of the Director  
National Archives and Records Administration  
Washington, D.C. 20540

1965  
1966



**MUNICIPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR**  
**PAÇO D. PEDRO II**  
Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – Residencial São Lucas  
Fone: (43) 3559-1122

**PROJETO DE LEI N. 51 /2024.**

**Autoriza o Executivo e o Legislativo Municipal a firmar convênio com o COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NORTE SUL – SICREDI NORTE SUL e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei,

**ART. 1º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Joaquim Távora autorizados a firmar convênios com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NORTE SUL – SICREDI NORTE SUL**, visando a concessão de empréstimos pessoais mediante consignação do débito e averbação das parcelas em folha de pagamento e portabilidade aos servidores públicos municipais do executivo e legislativo, bem como aos ocupantes de cargo eletivo.

**ART. 2º.** Esta lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, em 01 de agosto de 2024.

**REGINALDO VILELA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100

100